

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 177/72

Aprovado em 7/2/1972

Nega-se provimento ao recurso do aluno Hélio Lima Cabral, da Fac. de Direito de São Bernardo do Campo, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 141/72

INTERESSADO: Hélio Lima Cabral

ASSUNTO: Recurso para prestação de exames.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães

HISTÓRICO:

Hélio Lima Cabral, aluno matriculado na 5ª série do curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, recorre a este Conselho da decisão do diretor daquela escola que indeferiu pedido de 2ª chamada da 1ª prova de aproveitamento da cadeira de Direito Judicial rio Civil, realizada a 25 de maio do ano passado.

o interessado somente requereu a segunda chamada em 14 de janeiro.

Alega no seu recurso que "desconhece totalmente o paragrafo 1º, do artigo 29 do Regimento Interno da Faculdade, tento por falta de publicação devida ou afixação em quadro de avisos daquela Casa, quanto de orientação verbal prestada pela Secretaria, embora tenha por reiteradas vezes insistido junto a esta sobre a possibilidade de fazer a prova sendo que em todas as ocasiões alegavam", "Nada pode ser feito", "Não ha qual quer recursos para uma 2ª chamada".

FUNDAMENTAÇÃO

Não podemos considerar válidos os argumentos do recorrente.

Em primeiro lugar, um aluno da 5ª série de um curso de Direito não pode se dar por satisfeito com declarações verbais de "Nada pode ser feito", "Não há qualquer recurso para uma 2ª chamada", que alega ter recebido da Secretaria da escola.

Não pode ele, também, ignorar o Regimento de sua Faculdade e confessor expressamente tal ignorância. Ela em nada aproveita aos seus objetivos.

Acresce notar, ainda, que este caso é totalmente diverso de outros dois, da mesma Faculdade, em que recursos semelhantes obtiveram, provimento.

Naqueles, tratava-se de 2ª chamada da ultime, prova, realizada em dezembro e requerida com um mês de atraso e com expressa renúncia da direção de escola o estabelecido no paragrafo 1º do artigo 29 do Regimento.

Ali se marca o prazo de cinco dias para o requerimento de 2º chamada. Os interessados perderam esse prazo, mas nenhum outro ato escolar foi praticado depois disso, porque se tratava, repetimos, da última prova, realizada em dezembro passado.

No caso em exame, cuida-se de primeira prova do aproveitamento, realizado há quase um ano.

Depois daquela prova, o aluno continuou normalmente sua vida escolar, prestam outros exames e, somente agora, talvez por ter notícias dos casos a que nos referimos, somente agora, a 14 de janeiro deste ano, cerca de oito meses depois, requer a segunda chamada daquela prova, realizada em maio de 1971.

CONCLUSÃO:

Diante do exame detido do processo, dos termos e da data do expediente, nosso voto é pelo não provimento do recurso do aluno Hélio Lima Cabral, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, confirmando-se a decisão do diretor da escola que lhe negou 2ª chamada da 1ª prova do aproveitamento da cadeira de Direito Judiciário Civil, realizada em maio de 1971.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1972

A) Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães.

Presentes os Conselheiros: Cons. Wladimir Pereira, Cons. Laerte Ramos de Carvalho, Cons^a. Amélia A. Domingues de Castro, Cons. Luiz Ferreira Martins, Cons. Amélia Â. Domingues de Castro.

São Paulo, 1º de fevereiro de 1972.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente